PROJETO DE LEI Nº 83/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas produtoras e distribuidoras de bebidas envasadas em garrafas plásticas em geral, ou "pet", situadas no Município de Salvador, a elaborar e manter programas de reciclagem, dando destinação final adequada às mesmas e dá outras providências**.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As empresas produtoras e distribuidoras de bebidas envasadas em garrafas plásticas em geral ou em polietileno tereftalato "pet", situadas no município de Salvador, ficam obrigadas a elaborar e manter programas de reciclagem, dando destinação final e adequada às mesmas, para evitar danos ao meio ambiente.

Art. 2º. As empresas definidas no artigo 1° desta Lei deverão colocar à disposição do público, sem ônus, serviços de coleta e informações destinadas à reciclagem.

Art. 3º. Ficam autorizadas as empresas definidas no art. 1º desta Lei a consolidar convênios, parcerias ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, no intuito de realizar a execução deste programa de reciclagem.

Art. 4º. Ao acolher as garrafas plásticas ou pet, as empresas ou estabelecimentos comerciais, estarão obrigados a encaminhá-las ao local destinado à reciclagem.

Art. 5º. São metas deste programa:

I - Veicular propaganda para esclarecer os usuários sobre os riscos para o meio-ambiente quando as garrafas plásticas em geral ou pet forem descartadas em locais não adequados;
II - Tornar compreensível as vantagens do recolhimento para posterior reciclagem;
III - Ampliar as campanhas educativas;
IV - Consolidar convênios com a Secretaria Municipal de Educação, para a difusão do programa junto às escolas;
V - Mobilizar a participação comunitária, através de cooperativas de reciclagem.

Art. 6º. As empresas definidas no artigo 1º desta Lei têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para cumprimento da mesma.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum da população e essencial à saúde e à qualidade de vida. Nesse sentido, cabe ao Estado, aos municípios e à coletividade em geral o dever de defendê-lo, preservá-lo e conservá-

lo para a geração presente e as futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais.

Quando o lixo é depositado em lixões, os problemas principais relacionados ao material plástico provêm da queima indevida e sem controle. Quando a disposição é feita em aterros, os plásticos dificultam sua compactação e prejudicam a decomposição dos materiais biologicamente degradáveis, pois criam camadas impermeáveis que afetam as trocas de líquidos e gases gerados no processo de biodegradação da matéria orgânica.

Para que esses recursos naturais possam ser devidamente usados, torna-se necessário o combate à sua degradação, evitando-se ao máximo, o lançamento de objetos que possam prejudicar o equilíbrio ecológico.

As garrafas plásticas em geral ou as garrafas pet, representam uma das maiores fontes de poluição do país, provocando entupimentos de canais e bueiros, acarretando, inclusive, enchentes, e consequentemente, danos aos ecossistemas aquáticos.

Este Projeto tem o propósito de conscientizar as pessoas para o fato de que os mínimos atos praticados pelo homem, se somados, poderão, no futuro, contribuir para o desequilíbrio ecológico, além incentivar e responsabilizar as empresas a promover programas de reciclagem dando destinação final ambientalmente adequada a esses recipientes plásticos.

Nesse sentido, diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que ora é apresentado.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013
HEBER SANTANA